



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 6 DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre o Regulamento da  
Câmara de Avaliação e  
Acompanhamento de Projetos de  
Pesquisa do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e**

Considerando Reunião do Conselho Superior do dia 19 de março de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Resolução nº 13 de 01 de junho de 2016.

**Art. 2º APROVAR** o Regulamento da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, conforme segue.

**Art.3º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO DA CÂMARA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG**

## CAPÍTULO I

### DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo normatizar o funcionamento da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, instituída para subsidiar os processos de seleção de projetos submetidos aos editais de pesquisa estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, bem como dar suporte no acompanhamento de projetos já em desenvolvimento. O formato de Câmara para tal órgão se justifica por seu caráter deliberativo. A Câmara se estrutura nas figuras do presidente, dos coordenadores, e dos avaliadores.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAAPP) tem as seguintes funções:

I – Emitir pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa no módulo Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap);

II – Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFMG, articuladas com o ensino e a extensão;

III – Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de Pesquisa;

IV – Avaliar e classificar, bem como distribuir para avaliação, quando for o caso, os projetos de pesquisa submetidos aos editais de fomento interno concorrentes às bolsas de iniciação científica ou tecnológica e/ou a recursos financeiros para compra de materiais de consumo e equipamentos conforme estabelecido em edital;

V – Avaliar o mérito dos projetos de pesquisa submetidos a editais de fluxo contínuo, quando houver;

VI – Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatórios finais dos projetos de pesquisa desenvolvidos em editais da PRPPG;

VII – Avaliar projetos de pesquisa quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*, conforme regulamentada em Instrução Normativa específica;

VIII – Colaborar na divulgação dos projetos de pesquisa, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;

IX – Participar da organização dos eventos científicos promovidos pela PRPPG.

X – Aprovar a prestação de contas dos projetos de pesquisa contemplados nos Editais de Pesquisa Aplicada.

§ 1º – Referente à prestação de contas, caberá à CAAPP:

I – Avaliar o uso dos recursos financeiros, visto que todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro concedido pelo IFMG está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 [1] da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto nº 93.872/86, e Instrução Normativa nº 01/97 STN/MF;

II – Emitir parecer sobre a execução dos recursos financeiros de acordo com as normas específicas da

modalidade do benefício recebido ou com o disposto em Editais ou Convênios;

III – Elaborar relatório final de prestação de contas dos projetos, disponibilizando os pareceres e documentos pertinentes para apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, a qual poderá auditar a prestação de contas quando necessário.

§ 2º – A Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa pode ser acionada por outras Pró-reitorias do IFMG que estejam com editais de fomento a ações de pesquisa, desde que haja autorização do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

Art. 3º - A Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente da Câmara

II – Coordenadores de Área Temática

III – Avaliadores de Área Temática

Art. 4º - As Áreas Temáticas da Câmara de Avaliação de Projetos são as seguintes:

I – Área de Ciências Biológicas, Agrárias e Zootecnia;

II – Área de Ciências da Saúde e Biotecnologia;

IV – Área de Ciências Exatas;

V – Área de Ciências Humanas, Sociais e Educação;

VI – Área de Recursos Naturais, Engenharia Ambiental, Geociências e Tecnologias Ambientais;

VII – Área de Ciências Sociais Aplicadas;

VIII – Área de Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo

IX – Área de Engenharias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara competem as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões conforme a necessidade;

II – Emitir parecer através da Plataforma Suap, informando a situação da proposta (Aceitar ou Rejeitar na etapa de Pré-Seleção);

III – Manter atualizado, no módulo Pesquisa do Suap, o status dos projetos de pesquisa, desenvolvidos com recursos dos Editais fomentados pelo IFMG e supervisionar os projetos desenvolvidos nos *campi*;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de Pesquisa e Inovação nos *campi*.

§ 1º – O Presidente da Câmara pode designar um servidor lotado na PRPPG para assessorar as atividades da Câmara, na função de secretário, no que diz respeito às atividades burocráticas, especialmente durante processos de avaliação de projetos.

§ 2º – A função de presidente da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa será exercida pelo ocupante do cargo de Coordenador de Pesquisa ou por servidor do quadro permanente do IFMG, portador de título de doutor em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, nomeado pelo Reitor. A condução ao cargo será feita por nomeação feita pelo Reitor do IFMG para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º – Ao coordenador de Área Temática competem as seguintes atribuições:

I – Supervisionar na Plataforma Suap os projetos de pesquisa fomentados por Editais da PRPPG referentes sua respectiva área;

II – Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatórios finais dos projetos de pesquisa de sua respectiva área, desenvolvidos em editais da PRPPG;

III – Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAAPP;

IV – Manter atualizado na Plataforma Suap o banco de avaliadores internos e externos de sua respectiva área.

**Parágrafo único** – Para ocupar a função de Coordenador de Área Temática, o requisito mínimo é pertencer ao quadro permanente de servidores do IFMG, e ser portador de título de mestre em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. A condução ao cargo deverá ser feita pelo Presidente da câmara, endossada pelo Pró-reitor, desde que seja comprovada experiência do coordenador na área para a qual foi selecionado, tendo um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º – Ao avaliador de área compete:

I – Cadastrar-se como avaliador na Plataforma Suap;

II – Avaliar os projetos a ele encaminhados na Plataforma Suap, remetendo seu parecer conforme os prazos estabelecidos em Edital.

**Parágrafo único** – Para ocupar a função de Avaliador de Área, o requisito mínimo é comprovar notório saber na área pretendida, sem necessidade de pertencer ao quadro de servidores do IFMG. Não há neste caso previsão de tempo de permanência no cargo. O fato de membro externo ao IFMG participar do quadro de Avaliador de Área não configura qualquer vínculo empregatício com o IFMG.

## CAPÍTULO V

### DO EXPEDIENTE DA CÂMARA

Art. 8º – A câmara deverá se reunir ordinariamente duas vezes por semestre para acompanhamento dos projetos de pesquisa de editais vigentes e extraordinariamente quando necessária a emissão de pareceres sobre os relatórios parciais e finais

**Parágrafo Único** – Quando da instalação dos editais, o Presidente da Câmara deverá convocar os coordenadores de área, e apresentar a rotina de atividades.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com recurso ao Conselho Superior.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 11/04/2019, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0278841** e o código CRC **99E3DF56**.